



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 039.341/2018-6	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 117).
UNIDADE JURISDICIONADA: Ministério da Cultura (extinto).	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 7.368/2021-TCU-2ª Câmara - (Peça 95).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Felipe Vaz Amorim	Peça 78	9.2, 9.3, 9.4 e 9.4.2

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 7.368/2021-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Felipe Vaz Amorim	28/6/2021 - SP (Peça 116)	7/7/2021 - DF	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 7.368/2021-TCU-2ª Câmara?	Sim
---	------------

2.6. OBSERVAÇÕES

2.6.1. Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e

023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

2.6.2. Verifica-se que o Relator *a quo*, no relatório, informa a imputação de débito solidário responsáveis (peça 97, alínea ‘c’). No entanto, a condição da solidariedade não restou registrada no subitem 9.2 do Acórdão 7.368/2021-TCU-2ª Câmara (peça 95).

Sendo assim, propõe-se retificar, por inexatidão material, a referida deliberação para que onde se lê: “...condená-los ao pagamento das quantias...”, leia-se: “...condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias...”.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Felipe Vaz Amorim, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.4.2 do Acórdão 7.368/2021-TCU-2ª Câmara**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 retificar, por inexatidão material, o subitem 9.2 do Acórdão 7.368/2021-TCU-2ª Câmara, para que onde se lê: “...condená-los ao pagamento das quantias...”, leia-se: “...condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias...”;

3.3 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.4 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 19/7/2021.	Fábio Luiz Dourado Barreto AUFC – Matr. 3510-6	ASSINADO ELETRONICAMENTE
--------------------------	---	-------------------------------------